



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202089101035
Número Único: 0001028-14.2020.8.25.0007
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 25/08/2020
Competência: Riachão do Dantas
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: RIACHAO DO DANTAS - Estado: SE - CEP: 49320000

Requerente: Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Endereço: RUA DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202089101035, referente ao protocolo nº 20200825151903730, do dia 25/08/2020, às 15h19min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS (SE).



MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, casada, lavradora, portadora do CPF n.º 839.633.615-53, Identidade n.º 1.406.949, 2 ª via, SSP (SE), residente e domiciliada na Travessa de Jackson Figueiredo, nº 102, Povoado Tanque Novo, Riachão do Dantas (SE), CEP: 49.320-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT**

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205 pelos fatos e fundamento adiante elencados:

I. PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE

A Requerente é aposentado e pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, diante disso com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

II. DOS FATOS

A Requerente no dia 17 de agosto de 2019, quando trafegava na garupa da motocicleta HONDA/POP, placa QMF8394 veio a sofrer um grave acidente.

Em virtude do acidente, a requerente figura como beneficiária da Indenização do Seguro DPVAT, tendo sido solicitado através do processo administrativo n.º 3200127150.

No entanto, inobstante a Requerente tenha sofrido uma grave **Lesão no joelho direito (CID T93)**, teve o pedido indenizatório do seguro obrigatório DPVAT indeferido, sem este sequer proceder com qualquer perícia médica, e sem considerar a gravidade da lesão sofrida pela Requerente, o que causou-lhe grande espanto e decepção.

Conforme se pode ver no relatório médico, os problemas de saúde da Requerente são graves, pois **passou por intervenção cirúrgica e até a presente data sofre com as sequelas** que a incapacitaram. Senão, vejamos:

Atesto que a sra. supracitada, 41 anos, foi vítima de acidente de moto em agosto/2019 e apresentou ferimento contuso extenso em joelho direito – o que necessitou intervenção cirúrgica – rafia de pele pelo cirurgião geral. Ao iniciar seguimento clínico – aos 10 meses de trauma – houve uma suspeita de lesão do tendão quadripcital. Refere dor persistente em joelho, sem melhora com o supot medicamentoso.

Clinicamente, apresenta: cicatriz cirúrgica extensa em região pré-patelar, dor em pólo superior da patela e com a extensão resistida do joelho. Pela Ressonância Magnética do segmento (junho / 2020), confirma-se degeneração tendinosa em região insercional do quadríceps em pólo superior da patela, tendinopatia patelar com rotura parcial intra-substancial proximal e lesão na junção miotendínea do vasto medial adjacente.

Ora, Excelência, a Lei 6.194/74, que trata do seguro em questão, prevê a indenização para os casos que resultem em invalidez, como será bem delineado adiante, de modo que o valor devido aos danos dessa natureza podem alcançar até **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Excelência, o mesmo dispositivo legal traz uma graduação de valores indenizatórios, que levam em consideração o grau de lesão do beneficiário, a saber:

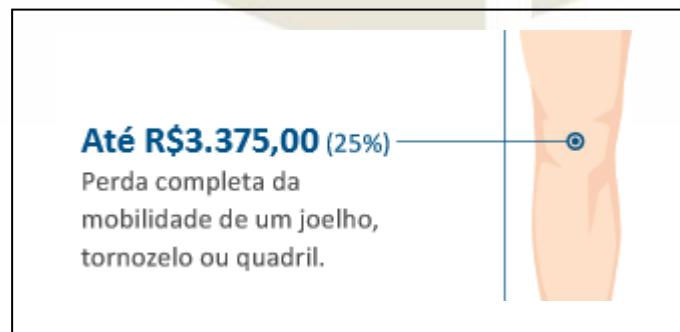
- *R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais): no caso de morte;*
- *Até R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais): no caso de invalidez permanente;*

Destarte, a Requerida não cumpriu com o que estabelece e determina a legislação em vigor, posto que a Autora se enquadre no caso de **INVALIDEZ PERMANENTE**. No entanto, não recebeu nenhum valor..

É, portanto, que a negatória por parte da Requerida não é condizente com a previsão legal e com a seriedade das lesões sofridas pela Autora em detrimento do acidente sofrido, uma vez que mesmo realizando cirurgia, ainda se encontra com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Observe-se, outrossim, que a própria requerida prevê o pagamento proporcional aos casos de invalidez parcial, variando entre 10%, 25%, 50% e 75% do valor acima informando, conforme extraí da sua cartilha (fonte: <https://www.seguradoralider.com.br/Documents/documentos/Cartilha%20M%C3%A9dica%20DPVAT-16%20-%20WEB.pdf>)

Invalidez Permanente Parcial Incompleta	Percentuais variam caso a caso	Deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da mesma forma realizada na "Parcial Completa", sendo feita, em seguida, a redução proporcional da indenização: 75% para as perdas de repercussão intensa; 50% para as perdas de repercussão média; 25% para as perdas de repercussão leve; e 10% para sequelas residuais.
--	--------------------------------------	--



Nesse diapasão, a Tabela de Indenização de Seguros DPVAT em Função do Grau de Invalidez determina o pagamento dos seguintes valores em decorrência da citada lesão: **R\$3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais);**

Diante do exposto, é inquestionável a natureza incapacitante da lesão da Requerente, de modo que a indenização que deveria ter sido paga pela Requerida corresponde, a **R\$3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Ressalta-se, ainda, que o não pagamento valor à Autora causará enriquecimento ilícito da seguradora, haja vista ser seu dever proceder com o devido pagamento das indenizações dos seus beneficiários.

Desse modo, resta claro que a Autora buscou resolver sua situação administrativamente, visando o valor adequado da sua indenização, apresentando relatórios médicos, laudos periciais, tendo todos os requisitos cumpridos.

No entanto, ainda assim, tudo foi em vão, posto que, injustificadamente, a Demandada não efetuou o pagamento, não havendo outra forma da Requerente alcançar o seu direito, a não ser com a intervenção judicial, através presente demanda consequente condenação da Ré ao pagamento deste.

III. A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. A prescrição ânua é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto, em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3º, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra "b" da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1 % ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1º, do CTN.

SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 - COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO

Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):



SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO- DESNECESSIDADE - INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO JURISDICIONAL - IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 - INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO - RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário.

Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage.

Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum Indenizatório.

(1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto).Boletim nº 90

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.

O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.

Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.

Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de nº 2005.38.00.003675-9: *“Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada.”*

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG. , Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5º da Carta da República.”

O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de

conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento administrativo, sendo dever de o Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

IV. DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

Artigo 5.º - A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, bája ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nesse diapasão, a Lei 6.194 de 1974, em seu artigo 3º, assim dispõe:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Dessa forma, consoante já fora devidamente delineado, as lesões da Requerente se enquadram como invalidez, de onde decorre o seu direito à percepção de valor que se enquadre na previsão do dispositivo trazido.

Sendo assim, é necessário avaliar o grau da incapacidade da Autora, a fim de que seja identificado que a mesma tem direito a receber a indenização devida.

Sobre a graduação da incapacidade, dispõe o Art. 3º, da Lei 6.194/1974, já supramencionado:

Art. 3º. (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Nesse passo, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474, assegurando o pagamento da indenização com observância do grau da invalidez do beneficiário, *in verbis*:

Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade da Requerente.

Nesse sentido, os Tribunais de Justiça pelo país vem se manifestando, a saber:

Apelação Cível. Ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). Acidente de trânsito ocorrido em 10/11/2015. Invalidez parcial permanente. Fato, dano e nexo de causalidade comprovados. Indenização cabível. **Prequestionamento. I.** Da leitura do caderno processual, mormente da documentação anexada à inicial, do laudo médico pericial e do parecer médico de assistência técnica, tenho que resta comprovado que, em decorrência do acidente de trânsito de que foi vítima, a Autora/apelado apresenta invalidez parcial permanente funcional incompleta, de intensidade moderada (50%), para membro inferior esquerdo, estando correta a sentença vergastada, que reconhece o direito da Autora/apelado à indenização do seguro obrigatório DPVAT, proporcional ao seu grau de invalidez (Súmula nº 474 da colenda Corte da Cidadania). **II.** O magistrado não precisa esmiuçar todos os dispositivos legais indicados pela parte, bastando que demonstre as razões de seu convencimento, sendo certo que o imprescindível é a análise, pelo órgão jurisdicionado, de toda a matéria aventada no recurso. Apelação Cível conhecida e desprovida. Sentença mantida. (TJ-GO - Apelação (CPC): 02512923420168090105, Relator: CARLOS ALBERTO FRANÇA, Data de Julgamento: 02/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 02/09/2019)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEITADA – O PRÉVIO



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO CONDICIONA A PROPOSITURA DA DEMANDA JUDICIAL - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. -COBERTURA PARA CICLOMOTOR COM 50 CILINDRADAS - CARACTERIZADO O ACIDENTE DE TRÂNSITO É CABÍVEL A INDENIZAÇÃO COBERTA PELO DPVAT , CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO STJ (AGINT NO ARESP 1261194/RS). -DEMONSTRADA A LESÃO DECORRENTE DO INFORTÚNIO NO TRÂNSITO - PROVA PERICIAL APONTANDO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA - PERDA DA VISÃO EM UM OLHO - PERCENTUAL EQUIVALENTE DE 50% - COMANDO SENTENCIAL QUE BEM OBSERVOU A DISPOSIÇÃO DO INCISO II , DO ARTIGO 3º DA LEI 6.194 /74. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DETERMINADA DE FORMA ESCORREITA. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201900802859 nº único0018205-14.2017.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): José dos Anjos - Julgado em 03/09/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO - SEGURO DPVAT - LESÕES MULTIPLAS -INVALIDEZ PERMANENTE - - A cobertura resultante do seguro DPVAT, para a hipótese de invalidez é fixada conforme quantificação técnica das lesões físicas ou psíquicas sofridas pela vítima de acidente de trânsito -Tendo sido corretamente quantificado o valor da indenização devida em virtude das lesões sofridas, a sentença deve ser mantida.(TJ-MG - AC: 10000200287670001 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 05/05/0020, Data de Publicação: 08/05/2020)

Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

DO DESINTERESSE PELA REALIZAÇÃO DA ASSENTADA CONCILIATÓRIA

Excelência, a Autora opta pela não realização da audiência conciliatória, o que ora faz com arrimo no art. 319, VII, do Novo Código de Processo Civil.

V. DOS PEDIDOS

“**EX POSITIS**”, com esteio nos fatos e fundamentos acima alinhavados, a Autora requer à Vossa Excelência, que, inicialmente, receba a presente ação, com seus respectivos documentos e, em seguida

a) Determine a citação da Requerida, no endereço acima declinado, para, querendo, ofereça sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia e confissão ficta da matéria de fato;

b) Que a parte Ré seja condenada a pagar a Requerente a indenização do seguro DPVAT no valor que lhe é devido, a saber, **R\$3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, observando o disposto no Art. 3º, II, da Lei 6.194/1974, sendo esta quantia atualizada monetariamente desde o evento danoso.

c) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte Demandante, e, posteriormente, confirme o direito ao recebimento da indenização;

d) Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do Art. 98, e seguintes, do CPC, por ser a Requerente pobre na forma da lei e sem condições de pagar custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e de sua família;

e) A condenação da Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência.

Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá a causa o valor de **R\$3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

Riachão do Dantas (SE), 14 de agosto de 2020.

*Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779*



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): *MARIA APARECIDA DOS SANTOS*, brasileira, maior, capaz, casada, lavradora, portadora do CPF n.º 839.633.615-53, Identidade n.º 1.406.949, 2^a via, SSP (SE), residente e domiciliada na Travessa de Jackson Figueiredo, n.º 102, Povoado Tanque Novo, Riachão do Dantas (SE), CEP: 49.320-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): *LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS*, Sociedade de Advogados, devidamente registrada na OAB/SE sob o número 464/2017, com sede profissional na Praça Felino Fontes, n.º 41, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: (79) 99947-7246 e 3631-7735, a quem confere:

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do NCPC, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Riachão do Dantas (SE), 25 de Agosto de 2020.

Maria Aparecida dos Santos
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1.406.949	2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2019
NOOME	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		
FILIAÇÃO MARIA FRANCISCA DOS SANTOS			
AUGUSTINHO GABRIEL DOS SANTOS			
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
RIACHAO DO DANTAS-SE	26/07/1978		
DOC. ORIGEM CT. CASAM.	11035301552010200006195000161568		
CART. DIST. DE RIACHAO DO DANTAS.COM.ARALIA/SE			
CPF 839.633.915-53	<i>Alcides da Cunha Gomes</i>		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83)			





NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, nº 314 - Centro - CEP 49.200-000 - Estância / SE
 CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscrição Estadual: 27.003.407-2
 www.sulgipe.com.br e-mail: sac@sulgipe.com.br

Nº da Nota Fiscal	Série	UC	DV
2020.7.3.404.253	B	124.737	9
Nº de Ordem	Mês de Faturamento	Vencimento	
23726927	JUL/2020	24/07/2020	
Consumo (kWh)		Total a Pagar (R\$)	
72		29,40	

2ª Via

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Endereço da UC
 TV JACKSON FIGUEREDO, 102

POV TANQUE NOVO
 49.320-000 Riachão do Dantas / SE

CNPJ/CPF: 839.633.915-53

R.G/I.E.: 1406949 SSP / SE
 Grupo/Subgrupo: B - B1r
 Classe/Sub classe:
 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA
 NIS: 20341067754

Tarifa: Convencional

Grupo fat.: 4

Controle: 1 - 001

CFOP: 5.258

Ligaçao: Monofásica

Medidor: 284393

TSEE criada pela Lei nº 10.438,
 de 26 de abril de 2002.

Informações das Leituras

Total de Dias Do 12/06/2020

31 Até 13/07/2020

Estrutura de Consumo (kWh)

TARIFA VIGENTE ResAnel 2687/20 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020.

Data de leitura (13/07/2020) e leitura atual (9.911) ajustadas para 31 dias

Limites adequados da tensão de atendimento no ponto de entrega

Anexo I - Módulo 8 PRODIST/ANEEL

Emissão	Apresentação	Previsão para Próxima Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante do Medidor	Consumo no Período	Ligaçao	Tensão contratada	Mín	Max
13/07/2020	13/07/2020	12/08/2020	9.911	9.839	X 1,00000 =	72,00		127	117	133

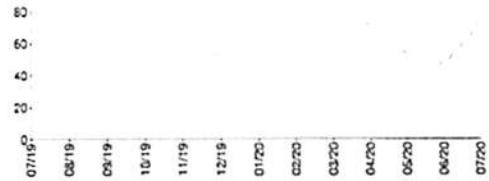
Histórico de Consumo e Pagamento

Ot. Mês/Año	Consumo	Obs	Dt. Vencimento	Dt. Pagto.	Valor (R\$)	Débito
1 JUL/2020	72		24/07/2020		29,40	A
2 JUN/2020	46		29/06/2020	21/07/2020		
3 MAI/2020	52		28/05/2020	05/06/2020		
4 ABR/2020	72	Ret.	12/05/2020	11/05/2020		
5 MAR/2020	67		25/03/2020	14/04/2020		
6 FEVEREIRO/2020	66		28/02/2020	13/03/2020		
7 JAN/2020	67		27/01/2020	04/02/2020		
8 DEZ/2019	53		27/12/2019	08/01/2020		
9 NOV/2019	44		28/11/2019	11/12/2019		
10 OUT/2019	57		25/10/2019	14/11/2019		
11 SET/2019	49		26/09/2019	14/10/2019		
12 AGO/2019	66		27/08/2019	20/09/2019		
JUL/2019	65		26/07/2019	08/08/2019		
Média 12 meses	59					

Faturamento		Quant.	Vl. Unit. R\$	Total R\$
Consumo de energia				
CONSUMO		30	0,20727	6,21
CONSUMO		42	0,35533	14,92
Tributos				
PIS PASEP				0,11
COFINS				0,53
Itens Financeiros				
BONUS ITAIPU				-0,88
Cobranças de terceiros				
CIP- Prefeitura Municipal				8,51
Valor Tuid:	12,29	Valor TE:	8,84	29,40
Total da Fatura				

Tributos	Base de Calculo ICMS	Base de Calculo PIS/COFINS
	R\$: 0	R\$: 21,77
Aliq.: 0,00 %		Aliq. PIS: 0,53 % Aliq. COFINS: 2,42 %

Gráfico de Consumo



Conjunto	Limite 2020						Realizado				
	Anual		Trimestral		Mensal		05/2020	DIC	FIC	DMIC	EUSD
SAQ	DIC	FIC	DIC	FIC	DIC	FIC	DMIC	DIC	FIC	DMIC	EUSD
	45,80	30,69	22,90	15,34	11,45	7,57	8,29	0,00	0,00	0,00	8,14

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.
 O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.

Reservado ao Fisco:

Código para Débito Automático

124.737

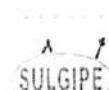
Mensagens:

Benefício Tarifário: 21,51

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	%
COMPRA DE ENERGIA	9,72	33,06
SERVICO DE TRANSMISSAO	1,89	6,75
SERVICO DE DISTRIBUICAO	8,35	28,33
ENCARGOS SETORIAIS	1,37	4,58
TRIBUTOS	0,54	1,81
PERDAS	0,02	0,07
OUTROS	7,63	25,95
TOTAL	29,40	100

VENCIMENTO DESTE REAVISO 28/07/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n.414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, nº 314 - Centro - CEP 49.200-000 - Estância / SE
 CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscrição Estadual: 27.003.407-2

Nº de Ordem	Mês de Faturamento	Nº da Nota Fiscal	Série
23726927	07/2020	2020.7.3.404.253	B
Grupo Fat.	UC	DV	Vencimento
4	124.737	9	24/07/2020
Total a Pagar (R\$)			29,40

2ª Via

Autenticação Mecânica





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - RIACHÃO DO DANTAS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 127100/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/12/2019 10:16

Data/Hora Fim: 02/12/2019 10:48

Origem: Data: 02/12/2019

Delegado de Polícia: Clever Farias de Oliveira Filho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Riachão do Dantas

Data/Hora do Fato: 17/08/2019 11:00

Bairro: Povoado Tanque

Local do Fato

Município: Riachão do Dantas (SE)

Logradouro: Rodovia Tobias Barreto a Povoado Tanque Novo

Tipo do Local: Via Pública

Meio(s) Empregado(s)

Natureza

1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - OUTROS

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARIA APARECIDA DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:SE - Riachão do

Sexo: Feminino

Nasc: 26/07/1978

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Francisca dos Santos

Nome do Pai: Augusto Gabriel dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 839.633.915-53

Endereço

Município: Riachão do Dantas - SE

Nº: 102

Logradouro: Travessa Jackson Figueiredo

Complemento: Conjunto José de Almino

Bairro: Povoado Tanque Novo

Nome Civil: JOSE GABRIEL DOS SANTOS NETO (VÍTIMA , CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:SE - Riachão do

Sexo: Masculino

Nasc: 25/01/1965

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Viúvo(a)

Nome da Mãe: Maria Francisca de Jesus

Nome do Pai: Augustinho Gabriel dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 064.192.178-06

Endereço

Município: Riachão do Dantas - SE

Nº: 60

Logradouro: Rua Nossa Senhora de Fátima

Bairro: Povoado Tanque Novo

Clever Farias de O. Filho
Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - RIACHÃO DO DANTAS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 127100/2019

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição HONDA/POP 110I PRETA	CPF/CNPJ do Proprietário 012.859.195-13
Placa QMF8394	Renavam 01186087002
Número do Motor JB01E0K118717	Número do Chassi 9C2JB0100KR118704
Ano/Modelo Fabricação 2019/2019	Cor PRETA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Riachão do Dantas
Marca/Modelo HONDA/POP 110I	Modelo HONDA/POP 110I
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado	Última Atualização Denatran 28/03/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Nome Envolvido

Envolvimentos

Jose Gabriel dos Santos Neto

Depositário

RELATO/HISTÓRICO

Relata a comunicante que no dia e local retromencionados , vinha da cidade de Tobias Barreto em direção ao povoado Tanque Novo , onde reside , na garupa da motocicleta citada e cadastrada , conduzida por José Gabriel dos santos Neto , citado e cadastrado ja , quando a motocicleta caiu em um buraco e o condutor veio a perder o controle da direção e ambos cairam , vindo a comunicante a lesionar gravemente a perna direita . que foram socorridos por uma pessoa que vinha passando no local e foi levada para o hospital de Riachão do Dantas e posteriormente transferida para Lagarto .

ASSINATURAS

*Edson Rades dc mei
no historico.*

Angelo Contelho
Angelo Augusto Guerrieri de Carvalho
Agente de Polícia
Matrícula 917493
Responsável pelo Atendimento

Maria Aparecida dos Santos
Maria Aparecida dos Santos
(Vítima / Comunicante)

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

*Clever Farias de O. Filho
Delegado de Polícia*

**DESO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380

CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST: 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula

235819.0

Nome do Cliente		CPF	
JUCELDA ARAUJO SANTOS		***.***.***-**	
Endereço PCA FELINO FONTES, 41, LAGARTO, 49400-000			
Unidade/Serviço/Localização	Data da Leitura	Horómetro	Classificação Econômica
418009/00274	11/03/2020	A16N054177	RES: 1
HISTÓRICO DE CONSUMO Leit. Anterior: 59 Leit. Atual: 62 Consumo Faturado (m³): 10 Média de consumo (m³): 3 Diferença da Leitura: 07/20 Data da Leit. Anterior: 08/02/20 Dias de Consulta: 32 Média diária (m³): 0,09 Previsão para Próx. Leit.: 10/04/20			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFINS: 5,16	PASEP: 1,12
Serviços: AGUA Valor: 37,74 ESGOTO Valor: 30,19			
Mês Referência: 03/2020 VENCIMENTO: 18/03/2020 TOTAL A PAGAR R\$ 67,93			
REAJUSTE TARIFÁRIO DE 5,38%. APROVADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 08/2020 DE 19/02/2020, DA AGRESE, DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/02/2020 A SER APLICADO A PARTIR DE 28/03/2020.			
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.			
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual			
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)			
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	73	17	73
Nº de Amostras Analisadas	81	81	81
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Pertens 2.9142011	81	74	80
O resultado das Pertensas da Conformidade é informado na Portaria de Controle. Vide V6999.			
Favor Autenticar na Versão			
COMPROVANTE DA DESO			
Matrícula	Vencimento		
235819.0	18/03/2020		
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$		
03/2020 9	67,93		

826300000005 679300418200 235819003205 201235819012





Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

124737/9

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

TV JACKSON FIGUEREDO, 102,
POV TANQUE NOVO - Riachão do Dantas/SE - 49.320-000

Medidor: 284393 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
09/2019	49	26/09/2019	15,22

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 839 633 915-53
Grupo/Subgrupo: B-B1r Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAJA RENDA - NIS: 20341067754
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 28/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 124737

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 09/2019
Mês/Ano Faturamento: 09/2019
Leitura atual: (10/09/2019) 9315
Leitura anterior: (12/08/2019) 9266
Próxima leitura: 11/10/2019
Consumo Medido (kWh): 49
Consumo Diário (kWh): 1,68
Dias de Consumo: 29
Ocorrência do Mês: Lido
Media kWh últimos 12 meses: 81

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Usos	Flagamento	Valor R\$
09/2019	49	Lido	Em aberto	15,22
08/2019	55	Lido	Em aberto	22,41
07/2019	65	Lido	08/08/19	
06/2019	63	Lido	05/07/19	
05/2019	63	Lido	08/06/19	
04/2019	99	Lido	22/05/19	
03/2019	95	Lido	08/05/19	
02/2019	81	Lido	26/03/19	
01/2019	81	Lido	26/02/19	
12/2018	86	Lido	04/02/19	
11/2018	102	Lido	05/12/18	
10/2018	77	Lido	06/11/18	
09/2018	53	Lido	15/10/18	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtd.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	30	x 0,21339 =	6,40
CONSUMO	19	x 0,30582 =	5,95
ADIC BAND VERMELHA	49	x 0,01776 =	0,85
PIS			0,35
COFINS			0,54

IDENTIFICAÇÃO

Identificação: 04.035.4010.012259-10.02.020.550/B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	34,10% 5,19
Distribuição	25,70% 3,92
Transmissão	5,52% 0,84
Entrega Sist. 4,95% 0,75	
Tributos	17,33% 2,68
Perdas	0,07% 0,01
Outros	2,30% 0,35
	15,22

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que até o momento não
registramos o pagamento do(s) débito(s)
relacionado(s) ao(s) reaviso(s).

MES/ANO: 08/2019 VALOR: R\$ 22,41

VENCIMENTO DESTE REAVISO 25/09/2019

O não pagamento dos débitos em aberto
no prazo de vencimento deste reaviso
suspeita esta unidade consumidora a
suspensão do fornecimento de energia
elétrica conforme art. 172 da resolução
normativa nº 414/2010 da Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TOTAL A PAGAR R\$ 15,22

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNÍCOS
(incluídos no valor total)				Inst. transformadora: 40073
ICMS	0,00	ISENTO	0,00	Número do medidor: 284393
PIS/PASEP	14,87	0,76	0,11	Fator de multiplicação: 1,000
COFINS	14,87	3,61	0,54	Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAQUINHO	Referência: 07/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 10,81				
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICR à qualquer tempo.		META DIC: 11,45	22,90	45,80
O consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade normais estabelecidos a unidade consumidora para aquela unidade. 11,45		APUR DIC: 0,63	0,00	0,00
		META FIC: 7,87	5,54	31,69
		APUR FIC: 1,10	0,00	0,00
		META DMIC: 6,29	0,00	0,00
		APUR DMIC: 0,63		

RESERVADO AO FISCO - 07/2019 - CEFIS - 10/2019 - FICR - FICD - FICM - FICP

ResAnel255119_Banderas, vigência 01/06/2019

MENSAGEM

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL.
Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Benefício Tarifário: 38,52

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

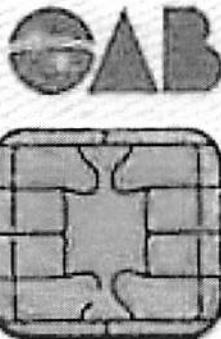
10503375

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Isaete Pereira Fonseca



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPÉ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

None

LAERTE PEREIRA FONSECA

JOSE RILTON SILVA FONSECA
EDNEUSA PEREIRA FONSECA
DATA DE NASCIMENTO

01/04/1940

LAGARTO-SE
15/10/1986
RG
019.990.755-28

DATA DE EMISSÃO E TECIDO
VIA

01 13/08/2016
NÃO
00000 DE ORGÃO E TECIDO

HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

01 13/08/2016
NÃO
00000 DE ORGÃO E TECIDO

ASSOCIAÇÃO

6779



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DE NRTRÁN

0000137347760147020096799
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VI-688 НЕНАВИ

2019

□

10

ANDRÉ LUIZ HELO MACEÇO FILHO

卷之三

012,839,195-13 CEDAR PLACA QMF 8394

44001/SE 9C2JB6100KR113704

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
GASEOSA

ANDA/FDP 1101

— CAP/POT/OL	CATEGORIA	COH/PREDOMINANTE
— OC / LOSEC	PARTIC	PRETA

FAIXA IVA. — PARCELA MÉDIA/OUTRAS 3º

O TARIFÁRIO (R\$) — IOF (R\$) — PRÊMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO

RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

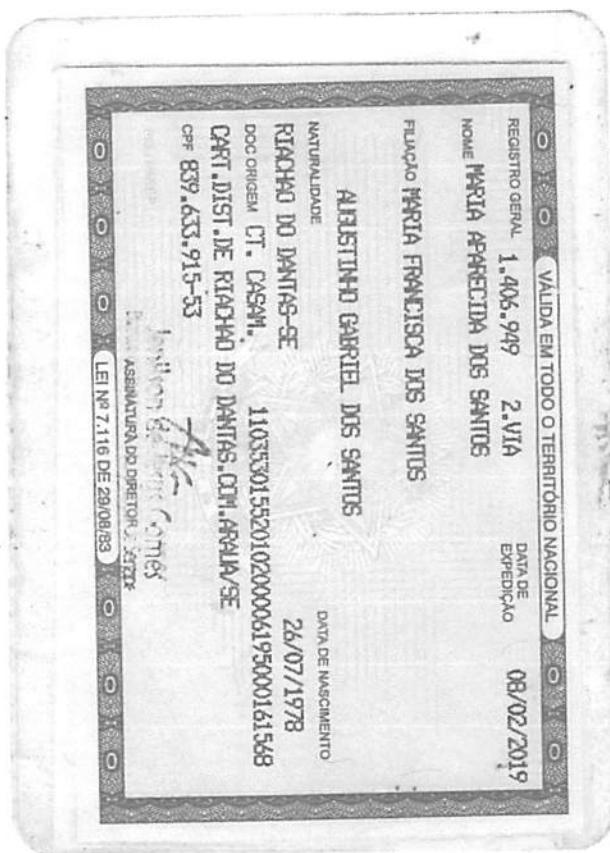
卷之三

INTRODUCTION

DOCUMENTO DE PODE DE OBRIGAÇÕES
NAO VAI DORABILIZAR TRANSFERÊNCIA
JBO1 FOK14 4/14

—DATA—

RIACHAO DE S. MATEUS 28/03/2019
LUCIANA COEBA CHAGAS DE MELLO



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
839.633.915-53 Maria Aparecida dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Maria Aparecida dos Santos 6 - CPF: 839.633.915-53
7 - Profissão: Servidora 8 - Endereço: TV. Jackson Figueiredo nº. 102 9 - Número: 102 10 - Complemento:
11 - Bairro: Porcado Tomque Novo 12 - Cidade: Riochão do Dantas 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49320-000
15 - E-mail: laerteplastefonica@yahoo.br 16 - Tel.(DDD): 79999552089

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0739 CONTA: 61231 6

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos? Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

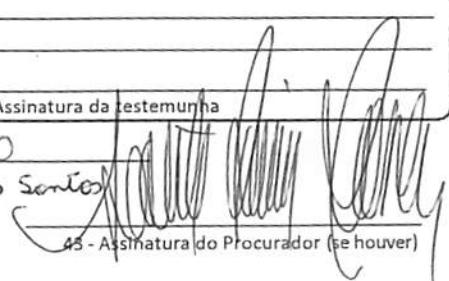
CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____ 19/03/2020

Maria Aparecida dos Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)





PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: (Dados do Beneficiário do Seguro DPVAT)

Nome: Maria Aparecida dos Santos
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casada
Profissão: Trabalhadora
Identidade: 1.406.949 CPF: 839.633.915-53
Endereço: Patrício Tongue Av. Rio
Bairro: Zona Rural Cidade: Riachão do Dantas
Estado: Sergipe CEP: 49.320-000

Outorgado: **LAERTE PEREIRA FONSECA**, natural de Lagarto-Sergipe, casado, portador de célula de identidade nº 3.215.460-7 SSP/SE, , inscrito no cadastro de pessoa física nº 019.990.755-28 ADVOGADO inscrito na ordem OAB nº 6.779, com escritório profissional na Praça Felino Fontes, nº 41, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000,

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT e suas respectivas consorciadas**, a fim de encaminhar pedido de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, a que tenho direito, concedendo ao outorgado poderes para assinatura nos formulários de, Aviso de sinistro, Protocolo de Recepção de Documentos, Declaração de Ausência de IML, Autorização de Pagamento de Indenização do Seguro DPVAT, podendo enfim assinar ou requerer quaisquer documentos relacionados com o Seguro Obrigatório – DPVAT em meu nome, praticar todos os atos de direito permitidos para perfeito cumprimento deste mandato; da qual figura como vítima _____.

Data do acidente: 17/08/2019 Cobertura: Finalidade

Local: Riachão do Dantas UF: SE Data: 28 de novembro de 2019

* Maria Aparecida dos Santos

Assinatura do Outorgante (Beneficiário)
(Reconhecer firma por autenticidade)

1º OFÍCIO DA COMARCA
DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Leopoldo Braque, 78 - Centro
Riachão do Dantas/SE - CEP 49320-970
Fone: (079) 99953-1358
extra.riachao@tjse.jus.br

Reconheço a firma de: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, POR AUTENTICIDADE. Dou fé.

Selo TJSE: 201929627004434

Acesse: www.tjse.jus.br/x/9PGH79

Riachão do Dantas/SE, 29 de novembro de 2019

Dalila Fernanda Nascimento Silva - Escrevente

* VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS *



Nome MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Nome Social	Prontuário 66345/0									
Nome Mãe MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	Sexo Feminino	Estado Civil Solteiro	Dt Nascimento 26/07/1978								
Nome Pai AUGUSTINHO GABRIEL DOS SANTOS	Data cadastro 17/08/2019	Data recadastro	Pront. Família								
RG 1409949	CPF 839.633.915-53	Cartão SUS 706509332379393									
Nome Anterior	Cidade de nascimento RIACHÃO DO DANTAS										
UF SE	Nacionalidade BRASILEIRO										
Grau Instrução 1º Grau Incompleto	Código da profissão	Cor Parda	Fone ou Recado								
Profissão											
Logradouro CONJUNTO JOSE DE ALVINO	Posto de Referência :										
Número 60	Complemento	Bairro ZONA RURAL									
Cidade RIACHÃO DO DANTAS	UF SE	CEP 49320-973									
Identificador PATRICIA HILARIO DE SANDES											
Área Cadastradora CENTRO CUSTO 1											
Observação											
<p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.</p> <p>Lagarto</p> <p><u>X Maria Aparecida dos Santos</u></p> <table> <tr> <td>()</td> <td>()</td> <td>()</td> <td>(X)</td> </tr> <tr> <td>Paciente</td> <td>Pai</td> <td>Mãe</td> <td>Representante Legal</td> </tr> </table>				()	()	()	(X)	Paciente	Pai	Mãe	Representante Legal
()	()	()	(X)								
Paciente	Pai	Mãe	Representante Legal								
<p>Hospital Univ Monsenhor Joao Batista</p> <p>Boletim de Identificação de Paciente</p>											

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente

Nome: MARIA APARECIDA DOS SANTOS Chegada: 17/08/2019 11.09.12
 Sexo: FEMININO Idade: 41
 Transporte: OUTROS Data de Nascimento: 26/07/1978

Classificação de Risco

Queixa Principal:	queda de moto agora, apresentando ferimentos em face e MMII. nega alergias									
Fluxograma:	QUEDAS				Discriminador: dor moderada					
Parâmetros:	Glicemia Capilar					Escala de Coma de Glasgow:				
	Pulso	65		Ritmo:					Sat O2 (%): 100	
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:					PA	119/80
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	<input checked="" type="checkbox"/>	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos		NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO
Fluxo Interno:	cirurgião geral		<i>Graziella B. Calderaro</i> COREN-SE 342.534		EMF					
Classificador:	GRAZIELLA BISPO CALDERARO			COREN / CRM: 342534					Hora de Início CR:	Hora de Fim CR:
									17/08/2019 11.10.42	17/08/2019 11.12.28

Reclassificação

Queixa Principal:											
Fluxograma:					Discriminado:						
Parâmetros:	Glicemia Capilar					Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso			Ritmo:					Sat O2 (%):		
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:					PA		
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	<input checked="" type="checkbox"/>	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos		NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO	
Fluxo Interno:											
Classificador:				COREN / CRM:					Hora de Início CR:	Hora de Fim CR:	
									17/08/2019 11.10.42	17/08/2019 11.12.28	

Hospital Universitário de Lagarto

AV BRASILIA S/N BAIRRO SANTA TEREZINHA 49040000 LAGARTO SERGipe BRASIL
CEP 49400-000 - Lagarto - SE - Brazil CNES: 6568343

CONSULTAS AMBULATORIAIS

1 1

96957 - 17/08/2019 - Cirurgia Geral - Equipe: Dr^o. Katarine Carvalho Caetano - Dr^o. Katarine Carvalho Caetano

Paciente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS Prontuário: 066345/0 Unidade Funcional: PRONTO SOCORRO

Paciente com quadro de queda de moto sem capacete. Veio por meios próprios.
Com múltiplos ferimentos corto contusos em face, joelho e pé direito.

Abdome: plano, flácido, indolor, sem irritação.

AR: MV+ AHT sem ruidos adventícios.

Ferimento em pálpebra inferior direita com perda de substância:

Cd: Rx cervical, tórax, bacia,

Dipirona 1 ampola 1m ago ~~12/2019~~

Profenid 100mg 1 ampola 1m ago.

Transferencia para o HUSE para avaliação cirurgia plástica.

*Mergulho
após os vomitos*

Rx s/jo tns

Elaborado e assinado por Dr^o. Karyne Teixeira Trindade, CRM 4558 em 17/08/2019 12:04

Procedimentos Realizados:

EXCISÃO E SUTURA SIMPLES PEQUENAS LESÕES DE PELE/MUCOSA, quantidade: 1

*Dra. Karyne Trindade
Cirurgia Geral
CRM-SE 4558*

Ticket de exames a realizar

Pontuário: 0066345/0 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Solicitação: 17388 em 17/08/2019 12:02
Idade: 41 anos Cartão SUS: 706509332379393
Solicitante: KARYNE TEIXEIRA TRINDADE 17388
Responsável: KATARINE CARVALHO CAETANO
Unid.Solic: PRONTO SOCORRO Convénio: SUS / PLANO AMBULATORIO

Comparecer na RAIO X - 0o Andar/PRINCIPAL para agendar a data e hora do seu exame.



Material:

NAO COLETAVEL

Item	Exame
Recomendações	I RX TORAX (PA + PERFIL)

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Documento de identidade será exigido para realização do exame.

Guarda este documento até a data do exame.

Dra. Karyne Trindade
Crustida Geral
CRM-SE 14558

Julio Cesar
Técnico em
CTR (UFG)
julio.cesar@uol.com.br

Ticket de exames a realizar

Pronтуário: 0066345/0

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Solicitação: 17394

em 17/08/2019 12:03



Idade: 41 anos

Cartão SUS: 706509332379393

Solicitante: KARYNE TEIXEIRA TRINDADE

17394

Responsável: KATARINE CARVALHO CAETANO

Unid.Solic: PRONTO SOCORRO

Convênio: SUS / PLANO AMBULATORIO

Comparecer na RAIO X - 0o Andar/PRINCIPAL para agendar a data e hora do seu exame.

Material:

NAO COLETAVEL

Item	Exame
Recomendações 1	RX COLUNA CERVICAL (AP+F+TO+CBL) TRAZER RX ANTERIORES

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Recomendações 2	RX BACIA AP TRAZER RX ANTERIORES.
-----------------	--------------------------------------

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Recomendações 3	RX JOELHO DIREITO (AP+F)
-----------------	--------------------------

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Documento de identidade será exigido para realização do exame.

Guarda este documento até a data do exame.

Dra. Karyne Trindade
Cirurgia Geral
CRM-SE 14558

Julio Cesar dos Sáu
Técnico em Radiologia
CRM-SE 01661

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Laerte Perreira Fonseca inscrito (a) no CPF sob o Nº 019.990.755, 28, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jerônima Aparecida dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 839.633.915, 53, do sinistro de DPVAT cobertura Impedimento da Vítima Maria Aparecida dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 839.633.915, 53, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Proça Filinto Fontes</u>	Número	<u>41</u>	Complemento
Bairro	<u>Centro</u>	Cidade	<u>Lagarto</u>	Estado
Email	<u>laerte@laertefonseca.adv.br</u>	Telefone comercial(DDD)	<u>49 3631 7735</u>	Telefone celular (DDD)

Lagarto/SE, 19 de Março de 2020
Local e Data
Assinatura do Declarante



ORTHOMED

NOME : MARIA APARECIDA DOS SANTOS

RELATÓRIO MÉDICO

Atesto que a sra. supracitada, 41 anos, foi vítima de acidente de moto em agosto/2019 e apresentou ferimento contuso extenso em joelho direito - o que necessitou intervenção cirúrgica - rafia de pele pelo cirurgião geral. Ao iniciar seguimento clínico - aos 10 meses de trauma - houve uma suspeita de lesão do tendão quadripcital. Refere dor persistente em joelho, sem melhora com o suporte medicamentoso.

Clinicamente, apresenta: cicatriz cirúrgica extensa em região pré-patelar, dor em polo superior da patela e com a extensão resistida do joelho. Pela Ressonância Magnética do segmento (junho / 2020), confirma-se degeneração tendinosa em região insercional do quadríceps em polo superior da patela, tendinopatia patelar com rotura parcial intra-substancial proximal e lesão na junção miotendínea do vasto medial adjacente.

Em função da sua ocupação laboral prévia (LAVRADORA), que demanda esforço constante em pé - determina uma sobrecarga de esforço sobre os membros inferiores. Executou o tratamento clínico sugerido (sessões de fisioterapia, suporte medicamentoso, repouso relativo) e a melhora clínica não é sustentada. Há indicação de intervenção cirúrgica = tenoplastia do quadríceps. Desta forma, recomendo o afastamento do trabalho em caráter temporário (06 meses), uma vez que há falha terapêutica às medidas clínicas adotadas e executadas pela senhora Maria

A análise da perícia médica do INSS irá informar o impacto desta sequela pós traumática no trabalho que desempenha, ou qualquer atividade laboral que implique no suporte de peso em pé.

CID : T93

LAGARTO-SE , 01.07.2020

Dr. Michael Silveira Santiago
CRM-SE : 2598
TEOT : 10367

Michael Silveira Santiago
CRM 2598
TEOT 10367
CPF 13.151.285-87

RELATÓRIO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com Resolução CFM nº 1.658/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1.851/2008)

Atesto para os devidos fins de comprovação junto á Pericia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário; que examinei o paciente abaixo indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da resolução CFM nº 1.658/2002, e constatei que o examinado é portador da(s) patologia(s) diante, com as consequências descritas a seguir;

Nome do paciente: Maria Aparecida da Costa

Profissão: Mulher

O paciente é portado de alguma doença, lesão ou sequela física funcional (Diagnóstico patologias verificadas e respectiva classificação CID)

10): Doença pulmonar com extremo estreitamento do fôlego
clínico CINI S81, S76.1

Quais as consequências da(s) patologia (s) contatada(s)? Quais funções ou sentidos de eu esta o paciente privado ou limitado para o exercício de suas atividades laborais?

Descrever as limitações:

Na doença pulmonar comum é fôlego curto
com dificuldade de respirar.

A(s) patologia (s) incapacita(m) para o trabalho? () Não () Sim. Por quê?

Na doença pulmonar comum é fôlego curto,
com dificuldade de respirar.

Em caso de resposta positiva á pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? Sendo temporário, qual o período estimado para recuperação?

Total, por tempo indeterminado

É possível determinar a data do inicio da incapacidade? 01/01/2010

A incapacidade do paciente é de longo prazo? Superior a 02 anos?

Sim

Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão?

Data 26/12/13


Dr. Paulo Cândido de Lima Jr.
Ortopedia e Traumatologia
Coluna Vertebral
CRM-SE 3726

Assinatura e carimbo do Medico

A Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 1.851/2008, permite expressamente que o medico, forneça relatórios e atestados com diagnóstico/CID, quando solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalder.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200127150 Vítima: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Data do Acidente: 17/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. A documentação médica anexada, datada de 17/08/2019, emitida pelo Dr. KATARINE C. CAETANO, CRM nº 000000 - SE, da Instituição HOSP. UNIVERSITARIO DE LAGARTO, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00020149

Carta n° 15663996



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, com reservas dos mesmos, a Bel. Laerte Pereira Fonseca, OAB/SE nº 6.779, Bela. Naiane Santos Carvalho Dória, OAB/SE 7.569, Bel. Yuri Andrade Chaves, OAB/SE 11.736, os poderes a mim conferidos e relativos pelo Sr.(a), **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 839.633.615-53, que ora tramitará nesta vara.

Lagarto (SE), 25 de agosto de 2020.

LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

25/08/2020

Num. Guia:

202014200597

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 283.33

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 50.63

Valor da Causa: R\$ 3375.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Riachão do Dantas

TOTAL 382,34**Guia Válida 14/09/2020**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

25/08/2020

Num. Guia:

202014200597

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 283.33

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 50.63

Valor da Causa: R\$ 3375.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Riachão do Dantas

TOTAL 382,34**Guia Válida 14/09/2020**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856100000038 823401560128 020142005972 202009140346


Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento
Custas - Inicial Cível
Data:

25/08/2020

Num. Guia:

202014200597

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 283.33

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 50.63

Valor da Causa: R\$ 3375.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Riachão do Dantas

TOTAL 382,34**Guia Válida 14/09/2020**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **839.633.915-53**

Nome: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **26/07/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/05/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:24:01** do dia **25/08/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CDEF.C580.BFEC.76E5**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf
Relação de Dirf's Entregues

CPF: 839.633.915-53

Nome: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Ano-
Calendário ▼Entrega
Data e Hora ▼Tipo de
DeclaraçãoSituação da
Declaração

Serviço

Não Consta Entrega de Declarações

Somente serão disponibilizadas informações sobre declarações a partir do Ano-Calendário 1999. Caso tenha transmitido a Dirf hoje, consulte novamente mais tarde.

ATENÇÃO contribuinte PESSOA FÍSICA !
Esta consulta refere-se as Declarações de Imposto Retido na Fonte - Dirf. A Dirf é apresentada por pessoas (físicas ou jurídicas) que realizaram pagamentos a outras pessoas com retenção de imposto na fonte.

Caso esteja procurando informações sobre Declaração do Imposto de Renda - DIRPF, verifique em <http://receita.economia.gov.br/>, na seção referente ao IRPF.

Data: 25/08/2020 14:23:12

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 839.633.915-53),

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

25/08/2020

14:22

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/actualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 839.633.915-53),

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal

Em Brasília - DF

25/08/2020

14:21

versão 01.20180815

Voltar


(javascript:window.print)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e usclique aqui(<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacid>).
Atualize sua página(<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atu>
sua-pagina) Versão: v.01R

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 839.633.915-53),

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

25/08/2020

14:14

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, protocolado sob nº 464/2017, livro A-5, fls. 64, registrado em 02/05/2017, sob nº 464/2017, no livro B-46, fls. 11/15, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 02/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//////////

Aracaju, 02 de Maio de 2017.


AURELIO BELEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

À Conclusão.
{Via Movimentação em Lote nº 202000186}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o requerimento de gratuidade de justiça, intime-se a ação para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos três meses. Fendo o prazo, com ou sem manifestação, volvam-se os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Riachão do Dantas**

Nº Processo 202089101035 - Número Único: 0001028-14.2020.8.25.0007

Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o requerimento de gratuidade de justiça, intime-se a acionante para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos três meses.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, volvam-se os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA MAGRI MILANI, Juiz(a) de Riachão do Dantas, em 27/08/2020, às 16:38:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001562168-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

11/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS (SE).**

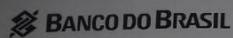
Processo: 202089101035

MARIA APARECIDA DOS SANTOS já conhecida nos autos, por meio do seu procurador firmatário, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho exarado por este juízo no dia 27/08/2020, requerer a juntada dos extratos bancários conforme anexos.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Riachão do Dantas (SE), 11 de setembro de 2020.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779

**Extrato Conta Corrente**

Correntista	Nome	CPF	Posição	Data da emissão
		839.633.815-53	Agosto / 2020	11.09.2020
MARIA APARECIDA SANTOS	Apresenta (prefeito-SV)	839.633.815-53		
2625-9	GS	9.479-X		
	21			
			Data da abertura	
			31.05.2004	
Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco
02.01.2020		Saldo anterior		Origem
				Documento
				Valor - R\$
				Saldo - R\$
				6,93 C

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL		04/09/2020 - Autoatendimento - 10:26:27	
252572186		0353	
EXTRATO DE POUPANÇA PARA SIMPLES CONFERENCIA			
EXTRATO DE POUPANÇA DÚRO/POUPEX			
AGÊNCIA:	2525-9	AGÊNCIA:	2525-9
CONTA:	9.479-X	CONTA:	9.479-X
VARIACAO:	01	VARIACAO:	01
CLIENTE:	MARIA APARECIDA SANTOS	CLIENTE:	MARIA APARECIDA SANTOS
DATA OT-BS HISTORICO		VALOR	
31/05	Saldo ant.	8,45 C	
02/06	03 JUROS	0,04 C	
		0,00 C	
		0,00 D	
		8,49 C	
DISPONIVEL			
VLR. BLOQUEADO			
SALDO TOTAL			
MENSAGENS DIVERSAS			
TR + 0,5% A.M.			
Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.			
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL		04/09/2020 - Autoatendimento - 10:27:40	
252572186		0359	
EXTRATO DE POUPANÇA PARA SIMPLES CONFERENCIA			
EXTRATO DE POUPANÇA DÚRO/POUPEX			
AGÊNCIA:	2525-9	AGÊNCIA:	2525-9
CONTA:	9.479-X	CONTA:	9.479-X
VARIACAO:	01	VARIACAO:	01
CLIENTE:	MARIA APARECIDA SANTOS	CLIENTE:	MARIA APARECIDA SANTOS
DATA OT-BS HISTORICO		VALOR	
30/06	Saldo ant.	8,49 C	
31/07	Saldo ant.	8,57 C	
01/08	DISPONIVEL	0,00 C	
	VLR. BLOQUEADO	0,00 D	
	SALDO TOTAL	8,57 C	
MENSAGENS DIVERSAS			
TR + 0,5% A.M.			
Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.			
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL		04/09/2020 - Autoatendimento - 10:27:40	
252572186		0359	
EXTRATO DE POUPANÇA PARA SIMPLES CONFERENCIA			
EXTRATO DE POUPANÇA DÚRO/POUPEX			
AGÊNCIA:	2525-9	AGÊNCIA:	2525-9
CONTA:	9.479-X	CONTA:	9.479-X
VARIACAO:	01	VARIACAO:	01
CLIENTE:	MARIA APARECIDA SANTOS	CLIENTE:	MARIA APARECIDA SANTOS
DATA OT-BS HISTORICO		VALOR	
30/06	Saldo ant.	8,49 C	
01/07	Saldo ant.	8,49 C	
02/07	03 JUROS	0,04 C	
31/07	03 JUROS	0,04 C	
	DISPONIVEL	0,00 C	
	VLR. BLOQUEADO	0,00 D	
	SALDO TOTAL	8,57 C	
MENSAGENS DIVERSAS			
TR + 0,5% A.M.			
Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

17/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o benefício da gratuidade de justiça requerida pela autora nos termos do art. 98, caput, do CPC. Ademais, diante do retorno gradual das atividades presenciais por força das determinações contidas na Portaria Normativa GP1 n. 62/2020, com a redução no número de audiências a serem realizadas diariamente em razão de todos os cuidados sanitários necessários, bem como visando dar prosseguimento ao feito, sem que o processo permaneça aguardando em cartório o retorno dos atos presenciais, ressaltando o imperativo da celeridade processual que se busca nos processos no Código de Processo Civil, abstendo-me de designar audiência de conciliação, excepcionalmente, determinando o prosseguimento do feito. Desse modo, cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a peça de defesa, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se na réplica houver juntada de documentos novos, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca de tais. Por fim, volvam-se os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Riachão do Dantas**

Nº Processo 202089101035 - Número Único: 0001028-14.2020.8.25.0007

Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o benefício da gratuidade de justiça requerida pela autora nos termos do art. 98, caput, do CPC.

Ademais, diante do retorno gradual das atividades presenciais por força das determinações contidas na Portaria Normativa GP1 n. 62/2020, com a redução no número de audiências a serem realizadas diariamente em razão de todos os cuidados sanitários necessários, bem como visando dar prosseguimento ao feito, sem que o processo permaneça aguardando em cartório o retorno dos atos presenciais, ressaltando o imperativo da celeridade processual que se busca nos processos no Código de Processo Civil, abstenho-me de designar audiência de conciliação, excepcionalmente, determinando o prosseguimento do feito.

Desse modo, cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a peça de defesa, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Se na réplica houver juntada de documentos novos, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca de tais.

Por fim, volvam-se os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA MAGRI MILANI, Juiz(a) de Riachão do Dantas, em 21/09/2020, às 10:22:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001748478-71**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi a carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIACHÃO DO DANTAS DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS
Rodovia, Bairro Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP 49320000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202089101035

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202089104745 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Riachão do Dantas
Rod. Riachão-Lagarto, s/n
Bairro - Centro Cidade - Riachão do Dantas
Cep - 49320000 Telefone - (79)3643-1241

Normal(Justiça Gratuita)



202089104745

PROCESSO: 202089101035 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001028-14.2020.8.25.0007
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro o benefício da gratuidade de justiça requerida pela autora nos termos do art. 98, caput, do CPC. Ademais, diante do retorno gradual das atividades presenciais por força das determinações contidas na Portaria Normativa GP1 n. 62/2020, com a redução no número de audiências a serem realizadas diariamente em razão de todos os cuidados sanitários necessários, bem como visando dar prosseguimento ao feito, sem que o processo permaneça aguardando em cartório o retorno dos atos presenciais, ressaltando o imperativo da celeridade processual que se busca nos processos no Código de Processo Civil, abstendo-me de designar audiência de conciliação, excepcionalmente, determinando o prosseguimento do feito. Desse modo, cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a peça de defesa, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se na réplica houver juntada de documentos novos, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca de tais. Por fim, volvam-se os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA FRANÇA ANDRADE DO NASCIMENTO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Riachão do Dantas, em
01/10/2020, às 14:21:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001852198-86**.